

Conservatória Geral do Registo Civil

Decreto de 27 de Abril de 1913

Transferido o bacharel Francisco de Campos, official do registo civil do concelho de Trancoso, para idêntico lugar no concelho de Boticas.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Direcção Geral da Fazenda Pública****2.ª Repartição**

Por despacho de ontem:

António da Cruz Forrão, tesoureiro da Fazenda Pública no concelho de Soure — autorização para gozar trinta dias de licença, anteriormente concedida por despacho de 13 de Setembro de 1911.

Eurico Pereira da Natividade e Silva, idem no de Coruche — licença de trinta dias, para tratar de negócios particulares.

Jaime Lial de Gouveia Pinto e Cerqueira, idem no de Mação — idem de sessenta dias, idem.

Por despacho de hoje:

João Carlos de Neiva e Lemos, idem no de Ponte da Barca — idem de vinte dias, para tratar da sua saúde. José Adão Pereira da Silva, idem no de Viana do Castelo — idem de trinta dias, idem.

Direcção Geral da Fazenda Pública, em 27 de Abril de 1912. — O Director Geral, interino, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública**2.ª Repartição**

Anuncia-se, em observância do decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver requerido Emilia Maria, residente em Lisboa, por si e como administradora de seus filhos menores, o pagamento do que ficou em dívida a seu marido e pai, José Esteves de Carvalho, como soldado que foi n.ºs 206/1:182 da 3.ª companhia da circunscrição do sul da guarda fiscal, a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito à percepção do indicado débito ou de parte d'ele, requeira pela 2.ª Repartição desta Direcção Geral, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 26 de Abril de 1912. — *André Navarro*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos**4.ª Repartição**

Por decretos de 30 de Março de 1912, com o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 6 do corrente mês:

Francisco Joaquim Nogueira Júnior, secretário de finanças de 2.ª classe, servindo no concelho de Ovar — transferido, por ter completado o sexénio de exercício neste concelho, para idêntico lugar no concelho de Arganil, vago pela transferência de António Eduardo de Sousa.

António Eduardo de Sousa, secretário de finanças de 2.ª classe, servindo no concelho de Arganil — transferido, como requereu, para idêntico lugar no concelho de Ovar, vago pela transferência de Francisco Joaquim Nogueira Júnior.

Por despacho ministerial de 20 do corrente mês:

Benjamim Teixeira de Aguiar, aspirante de finanças do concelho de S. Vicente — concedida licença de noventa dias, sem vencimento, nos termos do § 3.º do artigo 30.º do decreto, com força de lei, de 26 de Maio de 1911, devendo principiar a ser gozada em Junho próximo.

Por igual despacho de 27 do mesmo mês:

José João Sérgio de Faria Pereira, aspirante de finanças do concelho da Figueira da Foz — concedida licença de noventa dias, sem vencimento, nos termos da citada disposição do § 3.º

Estes dois funcionários devem satisfazer os respectivos emolumentos, como determina o decreto de 16 de Junho de 1911.

Por despacho de 26 do corrente mês, foram concedidas licenças de 30 dias, nos termos do artigo 29.º do decreto, com força de lei, de 26 de Maio de 1911, aos funcionários seguintes:

José Augusto de Sousa Burguete Martins, secretário de finanças do concelho de Rio Maior.

Roberto de Mesquita, secretário de finanças do concelho de Corvo.

Carlos Coelho de Meireles, aspirante de finanças do concelho da Calheta, Funchal.

Domingos de Oliveira Soares de Albergaria, aspirante de finanças do concelho de Macieira de Cambra.

Todos estes funcionários devem satisfazer os respectivos emolumentos, como determina o decreto de 16 de Junho de 1911.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 27 de Abril de 1912. — O Director Geral, *Júlio Maria Baptista*.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Direcção Geral da Marinha****2.ª Repartição**

Tendo a Junta de Saúde Naval arbitrado, em sessão de 12 do corrente mês, licença de quarenta e cinco dias, para se tratar, ao capitão de fragata Pedro Berquó: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, confirmar a aludida licença; e, atendendo ao que dispõe o § único do artigo 15.º do decreto de 17 de Fevereiro último, exonerar o referido official do cargo de capitão do porto de Angra do Heroísmo, para que fôra nomeado em portaria de 27 de Dezembro de 1911, e de que não chegou a tomar posse.

Paços de Governo da República, em 13 de Abril de 1912. — O Ministro da Marinha, *Celestino de Almeida*. (Pagou 100 réis de selo pela licença. Lei de 24 de Maio de 1902).

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 22 de Abril de 1912).

Atendendo ao que dispõem os decretos de 17 de Fevereiro último, que regula a duração das comissões desempenhadas por officiais da armada, e o de 18 de Abril de 1895, sobre departamentos marítimos e respectivas capitánias e delegações: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que seja nomeado delegado marítimo em Sines o guarda-marinha auxiliar, José Maria Franco.

Paços do Governo da República, em 17 de Abril de 1912. — O Ministro da Marinha, *Celestino de Almeida*. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 22 de Abril de 1912).

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Gabinete do Ministro****Repartição do Expediente e do Arquivo**

Por ordem superior se publica novamente o seguinte:

Por decreto de 30 de Março de 1912:

Promovido a segundo official o terceiro official Salvador Pedro da Costa Mexia. (Este decreto tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 11 de Abril de 1912).

Gabinete do Ministro, em 27 de Abril de 1912. — O Director Geral, *José Bernardino Gonçalves Teixeira*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO**Direcção Geral de Obras Públicas e Minas****Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal**

Para os devidos efeitos se publicam os seguintes despachos:

Abril 19

Domingos de Pinho, servente do quadro das Direcções de Obras Públicas, na situação de inactividade por doença — passado à situação de actividade, para servir na Direcção das Obras Públicas do distrito do Porto. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 20 do corrente).

Abril 27

José Toscano de Figueiredo Albuquerque, engenheiro subalterno de 2.ª classe da secção de obras publicas do corpo de engenharia civil, em serviço na Direcção de Obras Públicas do distrito de Aveiro — transferido para a Direcção de Coimbra, sem prejuizo da comissão, de que se acha encarregado, de elaborar um projecto de canalização de esgotos para saneamento da cidade da Covilhã.

Eduardo Adelino Lobo Castelo Branco, condutor de 1.ª classe da secção de obras públicas do quadro auxiliar do corpo de engenharia civil — colocado na 1.ª Direcção de Obras Públicas do distrito de Lisboa.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 27 de Abril de 1912. — O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro*.

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Por despacho de 26 de Abril de 1912:

Augusto Vieira da Silva, engenheiro subalterno de 1.ª classe, em serviço na Repartição da Propriedade Industrial — licença de sessenta dias, por motivo de doença, para se tratar no estrangeiro, devendo pagar os respectivos emolumentos.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 26 de Abril de 1912. — O Director Geral, interino, *Engenheiro Oliveira Simões*.

Direcção Geral da Agricultura**Repartição dos Serviços Agronómicos**

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É fixado em 80 réis por quilograma, liquido, o direito de entrada do azeite estrangeiro em Portugal. Art. 2.º Todo o azeite a importar será analisado no Laboratório Geral de Análises Químico-Fiscaes ou naqueles que o Governo determinar.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, serão remetidas, pelas competentes estações aduaneiras de entrada, amostras do referido género, tiradas conforme as instruções regulamentares vigentes, em 20 por cento, pelo menos, das vasilhas em que o azeite fôr importado.

§ 2.º O boletim da análise será apresentado pelo respectivo laboratório no prazo máximo de seis dias, a contar da data da recepção da amostra.

Art. 3.º O azeite a importar nos termos desta lei será nativamente puro, e, quanto à acidez, não a poderá revelar superior a 3 por cento, computada em ácido oleico.

Art. 4.º A importação do azeite, nos termos do artigo 1.º desta lei, poderá fazer-se por qualquer posto alfandogário, de raia seca, fluvial ou marítima, não podendo ser submetida a despacho quantidade inferior a 500 quilogramas.

Art. 5.º Quando, apesar das medidas adoptadas por este diploma, houver durante a sua vigência reclamações acerca da falta de azeite no país e o comércio o não fornecer em condições aceitáveis, ficam as câmaras municipais autorizadas a importar o referido produto e a pô-lo à venda nas condições desta lei.

Art. 6.º Durante a vigência desta lei, a exportação do azeite nacional só poderá ser autorizada, quando fôr feita nos termos das instruções regulamentares que, no prazo de oito dias da publicação deste diploma, serão elaboradas pelo Mercado Central de Produtos Agrícolas e submetidas à aprovação do Governo.

Art. 7.º O azeite importado fica, como o nacional, sujeito à fiscalização, nos termos da Organização dos Serviços de Fomento Commercial dos Produtos Agrícolas, de 22 de Julho de 1905, e bem assim para o efeito de taras fica sujeito ao regime adoptado para o vasilhame em que transita o azeite nacional.

Art. 8.º Este regime durará até o fim de Outubro de 1912.

Art. 9.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e do Fomento a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 24 de Abril de 1912. — *Manuel de Arriaga* — *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes* — *José Estêvão de Vasconcelos*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos**1.ª Direcção****1.ª Divisão**

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em 20 do corrente:

Lucinda da Encarnação Lima, encarregada da estação telégrafo-postal de Ferragudo — transferida, por conveniência do serviço, para idêntico lugar em Monchique.

Lucília da Graça Silva — nomeada para o lugar de encarregada da estação telégrafo-postal de 4.ª classe em Ferragudo, com o vencimento anual de 200\$000 réis. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 25 de Abril de 1912).

2.ª Divisão

Em despacho de 18 do corrente:

Augusto Baia — nomeado encarregado da estação postal de Arazede, com a retribuição anual de 24\$000 réis, que percebia António Maria Ferreira Monteiro, exonerado. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 24 de Abril de 1912).

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 27 de Abril de 1912. — O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**Direcção Geral das Colónias****3.ª Repartição**

Atendendo a que se tem suscitado dúvidas sobre a transferência de licenças para pesquisas mineiras em áreas reservadas concedidas nos termos do artigo 19.º e suas alíneas do decreto de 20 de Setembro de 1906, sobre pesquisa e lavra de minas nas colónias, e não tendo tais dúvidas razão de ser em virtude da própria lei: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, declarar que nenhuma licença desta natureza pode ser transferida a estrangeiros sem autorização do Governo da República.

Paços do Governo da República, em 24 de Abril de 1912. — O Ministro das Colónias, *Joaquim Basílio Cerqueira e Sousa de Albuquerque e Castro*.

Atendendo ao que representou a Companhia de Moçambique: manda o Governo da República Portuguesa, nos termos do artigo 136.º do regulamento mineiro do território de Manica e Sofala, de 24 de Abril de 1911, aprovar o contracto celebrado em 21 de Março último entre a mesma Companhia e a The Andrada Mines Limited, modificando o artigo 3.º do contracto aprovado por portaria de 30 de Agosto de 1911.

Paços do Governo da República, em 24 de Abril de 1912. — O Ministro das Colónias, *Joaquim Basílio Cerqueira e Sousa de Albuquerque e Castro*.